



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Lei nº 3.868, de 18 de junho de 2014.

“Institui Calendário Oficial de Eventos no Município de Santo Ângelo” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos, a ser divulgado até o dia 1º (primeiro) do mês de dezembro de cada ano, para o ano seguinte, no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º A inclusão de eventos no calendário oficial será realizada e organizada, pelas Secretarias Municipais de Turismo e Esportes, e Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude. Para isso, anualmente, através da apresentação de requerimento de inclusão do evento pelas entidades interessadas, as referidas secretarias, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de novembro do ano anterior a realização do evento.

Art. 3º Fica o município autorizado a divulgar o Calendário Oficial de Eventos, em todos os meios possíveis, inclusive o seu site oficial e material impresso, dentro da possibilidade orçamentária prevista especificamente para divulgação do Calendário Anual de Eventos.

Art. 4º Todos os eventos já sancionados e estabelecidos em Leis anteriores são partes integrante do presente calendário oficial, desde que atendido os dispostos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica expressamente vedado a inclusão de novos eventos no Calendário Oficial após o 15º (décimo quinto) dia do mês de novembro do ano anterior a realização do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, das Secretarias envolvidas.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de junho de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Lei nº 3.868, de 18 de junho de 2014.

"Institui Calendário Oficial de Eventos no Município de Santo Ângelo" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos, a ser divulgado até o dia 1º (primeiro) do mês de dezembro de cada ano, para o ano seguinte, no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º A inclusão de eventos no calendário oficial será realizada e organizada, pelas Secretarias Municipais de Turismo e Esportes, e Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude. Para isso, anualmente, através da apresentação de requerimento de inclusão do evento pelas entidades interessadas, as referidas secretarias, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de novembro do ano anterior a realização do evento.

Art. 3º Fica o município autorizado a divulgar o Calendário Oficial de Eventos, em todos os meios possíveis, inclusive o seu site oficial e material impresso, dentro da possibilidade orçamentária prevista especificamente para divulgação do Calendário Anual de Eventos.

Art. 4º Todos os eventos já sancionados e estabelecidos em Leis anteriores são partes integrante do presente calendário oficial, desde que atendido os dispostos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica expressamente vedado a inclusão de novos eventos no Calendário Oficial após o 15º (décimo quinto) dia do mês de novembro do ano anterior a realização do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, das Secretarias envolvidas.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de junho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito